**ATA Nº 10/2022 - REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.**

Aos vinte sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e dois (27.04.2022), às oito (8) horas, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, foi realizada reunião ordinária das comissões acima citadas, para analisar as matérias pendentes de apreciação. Presentes as vereadoras **Cristiane Giangarelli** e **Mirele Paula Cetto Leite**, membros da Comissão de Constituição Legislação e Justiça; **Cristiane Giangarelli, Givanildo José Tirolti e Karina Bach,** integrantes da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, **Sérgio Korb Bastos**, **Cristiane Giangarelli e Sandro Sabino Borges,** integrantes da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente. Presentes também a servidora Andréa Marta Salamon Schimmel, pela Secretaria, a Assessora Parlamentar Luana Caroline Ferreira dos Santos, o Controlador Interno Ricardo Henrique Borges, a Assessora Jurídica Juliana Rigolon de Matos, o Advogado Ferdinand Alves Rodrigues, a Contadora Durcelina dos Santos Titotto e o Advogado Israel Francisco dos Santos. **Ausente a Vereadora Tereza Camilo dos Santos**, integrante da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Inicialmente foi dispensada pelo Vereadores integrantes da comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a leitura da **Ata n° 08/2022, de reunião conjunta** (Constituição e Finanças), a qual foi assinada pelos mesmos, sem solicitação de retificação. Também foi dispensada pelos presentes a leitura da **Ata n° 09/2022, de reunião conjunta** (Constituição e Obras), a qual foi assinada pelos integrantes das Comissões de Constituição e Obras, sem solicitação de retificação. A Vereadora Cristiane Giangarelli propôs aos Vereadores presentes, a realização de uma **audiência pública em nome de todas as Comissões da Câmara Municipal, para discutir questões ligadas ao autismo,** cuja pauta ainda será definida. Todos os Vereadores presentes foram favoráveis, concordando em que a Vereadora Cristiane encabeçará a organização do evento. Ato contínuo foi analisado o **Projeto de Complementar n° 003/2022**, do Executivo, que altera a Lei Complementar n° 01, de 22 de dezembro de 2006, que institui o Código Tributário do Município de Guaíra, Estado do Paraná, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 051/2022-I, n**o qual destaca que: “fazendo parte desta nova propositura veio o anexo de Metas Fiscais ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA, o qual reenvio para nova análise dos setores internos para as manifestações pertinentes se necessárias, não tendo esta advocacia informações sobre projeto de alterações nas leis orçamentárias (Art. 4°, §§ 1° e 2º, V, da LRF).Ao final, não havendo outros óbices na ordem das conformações programáticas financeiras, conclue-se que sob o ponto de vista técnico-jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, com observância dos requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares n°s 95/98 e 101/2000. Por isso, não há óbice a que o projeto seja aprovado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização e demais comissões da Câmara Municipal”. O Controlador Interno Ricardo expôs detalhadamente **o Parecer n° 08/2022**, do Controle Interno, no qual destaca: “ Dessa forma, considerando que o Projeto de Lei Complementar atende o disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como, foram apresentadas as informações comprobatórias de que a renúncia foi considerada na estimativa da Lei Orçamentária e, que não afetará as metas de resultados fiscais, previstas no anexo próprio

(Ata n° 10/2022 – Reunião Conjunta - Constituição, Finanças e Obras – fls. 02)

da Lei de Diretrizes Orçamentárias, OPINO por NÃO HAVER ÓBICE de aprovação pelas Comissões Parlamentares pertinentes. Após discussão, a Relatora da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça**, Vereadora Cristiane Giangarelli, apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Mirele votou à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. O Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** Vereador Givanildo apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e Vereadora Karina votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Da mesma forma a Vereadora Cristiane, Relatora da Comissão de **Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente** apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que os demais membros, Vereador Sérgio e Vereador Sandro votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Por último o projeto foi analisado pela **Comissão Especial designada pela Portaria n° 76/2022,** tendo como Presidente o Vereador Givanildo José Tirolti, que designou como Relatora Cristiane Giangarelli e Secretária Mirele Paula Cetto Leite. Após discussão, a Comissão Especial apresentou PARECER FAVORÁVEL, referendando os pareceres já apresentados pelas comissões mencionadas. Ato contínuo foi analisado o **Projeto de Lei n° 023/2022**, do Executivo, que autoriza a criação do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Município de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 15/2022-F,** onde o Advogado conclui que não haverá óbice à aprovação do Projeto, somente se houver emenda aos incisos III e IV e Parágrafo único do artigo 4°, suprimindo-os ou modificando-os. Caso contrário, o Parecer é pela inconstitucionalidade. Foi analisada a **Mensagem n° 020/2022, do Executivo, aditiva ao referido projeto de lei**, para fins de alterar a redação dos incisos III e IV e parágrafo único do art. 4° de modo a suprimir os membros deste Poder Legislativo como representantes do Conselho. O Advogado Ferdinand manifestou-se através de memorando, reiterando o Parecer Jurídico anteriormente emitido e se manifestando pela inexistência de óbice à tramitação e votação do Projeto com as novas alterações. Após discussão, a Relatora da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça**, Vereadora Cristiane Giangarelli, apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Mirele votou à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Analisado **o Projeto de Lei n° 026/2022**, do Executivo, que altera o parágrafo único do artigo 151 da Lei Municipal n° 2.024/2017, e dá outras providências, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 18/2022-F,** cuja conclusão é pela possibilidade jurídica de tramitação e aprovação da presente proposição. Sem recomendações. Após discussão, a Relatora da Comissão de **Constituição, Legislação e Justiça**, Vereadora Cristiane Giangarelli, apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Mirele votou à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Por último foi analisado o **Projeto de Lei n° 027/2022**, do Executivo, que autoriza o Poder Executivo a alterar a LOA 2022 (Lei Municipal 2.204 de 10/12/2021) e a ajustar as programações estabelecidas no Plano Plurianual – 2022 a 2025 (Lei Municipal 2.202 de 10/12/2021) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal 2.203 de 10/12/2021), para criação de dotação por excesso de arrecadação no valor de R$ 289.824,28 (duzentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) conforme abaixo discriminada, acompanhado do **Parecer Jurídico n° 050/2022**-**I**, o qual recomenda a remessa aos setores de Controle Interno e Contabilidade, acerca das

(Ata n° 10/2022 – Reunião Conjunta - Constituição, Finanças e Obras – fls. 03)

conformações programáticas e financeiras, concluindo que sob o ponto de vista técnico jurídico, o presente projeto está formal e materialmente adequado à legislação que rege a matéria, tendo sido observados todos os requisitos exigidos na Constituição da República e nas Leis Complementares n°s 95/98 e 101/2000. Também foi anexado ao projeto o **Parecer Contábil n° 03/2022**, da Contadora da Câmara Municipal, concluindo que, após as devidas análises quanto ao questionamento levantado por esta Comissão ao que se refere a valores, compatibilidade e ajuste de programações estabelecidas nas leis orçamentárias, o projeto encontra-se em conformidade quanto à parte técnica e contábil para aprovação deste Poder Legislativo. Após discussão, o Relator da **Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização,** Vereador Givanildo apresentou parecer pela admissibilidade e tramitação, sendo que a Vereadora Cristiane e Vereadora Karina votaram à favor do parecer, portanto FAVORÁVEL o parecer da Comissão. Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, sendo lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme será assinada. Eu, Andréa Marta Salamon Schimmel\_\_\_\_\_\_\_\_\_, lavrei a presente, que subscrevo. Câmara Municipal de Guaíra, em 27 de abril de 2022.

Comissão de Constituição Legislação e Justiça

**TEREZA CAMILO DOS SANTOS –** Presidente (ausente)

**CRISTIANE GIANGARELLI** – Relatora

**MIRELE PAULA CETTO LEITE** – Secretária

Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização

**CRISTIANE GIANGARELLI –** Presidente

**GIVANILDO JOSÉ TIROLTI** – Relator

**KARINA BACH** – Secretária

(Ata n° 10/2022 – Reunião Conjunta - Constituição, Finanças e Obras – fls. 04)

Comissão de Obras, Serviços Públicos, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

**SÉRGIO KORB BASTOS –** Presidente

**CRISTIANE GIANGARELLI** – Relatora

**SANDRO SABINO BORGES** – Secretário

Demais presentes: